

ATO Nº 83/2021

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE CARÁTER PRESENCIAL E REMOTO, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que compete a esta Presidência adotar as providências cabíveis no sentido de que as atribuições constitucionais e administrativas desta Corte não sofram solução de continuidade, notadamente com a finalidade precípua de orientar os jurisdicionados;

Considerando o Relatório nº 4/2021, de 7 de março de 2021, do Comitê de Acompanhamento da Situação da COVID-19, constituído pela Portaria nº 53/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL em 17 de março de 2020;

Considerando, ainda, que compete ao Poder Público estabelecer medidas que visem à preservação da saúde do trabalhador e outras ações que tenham por objetivo primordial o interesse da coletividade; e

Considerando, por fim, a superveniência do Decreto Estadual nº 73.518, de 7 de março de 2021, que dispõe sobre a classificação do Estado de Alagoas, conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o prazo definido no art. 1º do Ato nº 65/2021, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Eletrônico do mesmo dia, *fica prorrogado até 30 de abril de 2021*.

Art. 2º Determinar escalas de trabalho com, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores, estagiários, jovens aprendizes e funcionários terceirizados que não se enquadrem nos grupos de risco, presencialmente e escalonados em dias e, os demais, em regime de trabalho especial por acesso remoto.

Parágrafo único. As Diretorias e Coordenações deverão enviar à Diretoria Geral relatório semanal de suas atividades, independentemente de presencial ou remota, que os consolidará, remetendo-os ao Gabinete da Presidência, para os devidos fins.

Art. 3º Os Titulares das Unidades Administrativas, áreas meio e fim, deverão observar fielmente todas as recomendações do Comitê de Acompanhamento da Situação

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

da COVID-19, seus relatórios e normas dele decorrentes, ficando incumbidos de orientar, alertar e fiscalizar seus subordinados quanto ao rigoroso cumprimento dessas medidas.

Parágrafo Único. Em caso de verificação de eventuais descumprimentos das ações e medidas, e outras com a mesma finalidade, deve o superior hierárquico de cada área comunicar tal fato imediatamente à Diretoria Geral e à Assessoria Militar, que dará ciência à Presidência, para a apuração de responsabilidade.

Art. 4º Sem prejuízo das medidas até agora adotadas no âmbito desta Corte de Contas sobre a Pandemia do Coronavírus, ficam aprovadas as recomendações do Comitê de Acompanhamento da Situação da COVID-19, a que se refere o Relatório nº 4/2021, de 7 de março de 2021, nos termos do Anexo Único.

Art. 5º Permanecem vigentes as demais medidas que foram adotadas durante o funcionamento extraordinário do Tribunal de Contas.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 65/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

Dê-se ciência aos Senhores(as) Conselheiros(as), Conselheiros(a) Substitutos(a) e os membros do Ministério Público de Contas, e ao Diretor Geral.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 8 de março de 2021.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente

RELATÓRIO Nº 5/2021

Considerando a instituição do **Comitê de Acompanhamento da Situação da COVID-19**, através do Ato Nº 27/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL em 16 de março de 2020;

Considerando a Portaria Nº 53/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL, em 17 de março de 2020, que designou a coordenação e os membros titulares e suplentes do Comitê de Acompanhamento da Situação da COVID-19;

Considerando que o Comitê de Acompanhamento da Situação da COVID-19 tem como atribuição monitorar a situação e evolução da COVID-19 com fins de orientar acerca das providências a serem mantidas ou alteradas conforme determinadas no Ato Nº 27/2020 e todos os demais atos com mesmo fim;

Considerando que implantamos as condições sanitárias, físicas e organizacionais propostas no Plano Sanitário para o retorno gradual às atividades presenciais estabelecido para o TCE-AL;

Considerando o **Decreto Estadual Nº 70.145, de 22 de junho de 2020**, que institui o plano de distanciamento social controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências, **em especial no Art. 5º**, que decreta o ponto facultativo presencial, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, continuando o expediente por meio de teletrabalho, apenas retornando ao trabalho presencial quando o Estado de Alagoas estiver na Fase Verde, excetuando-se os serviços essencialmente presenciais descritos no referido Decreto;

Considerando o **Decreto Estadual Nº 70.177, de 26 de junho de 2020**, que dispõe sobre a matriz de risco e dá outras providências, onde ficam estabelecidos os eixos estruturais e epidemiológicos para a condição de risco;

Considerando que retornamos às atividades presenciais graduais, em escalas de até 30% dos servidores, no dia 01/10/2020, conforme Ato Nº 89/2020, publicado no DOE-TCE-AL em 30/09/2020, mesmo antes da fase azul, pela extrema necessidade de atividades presenciais essenciais para o TCE-AL, mantendo rigorosos cuidados sanitários;

Considerando a publicação do **Decreto Governamental nº 73.518**, de 7 de março de 2021, válido a partir da meia noite do dia 8 de março de 2021, onde o Senhor Governador do Estado de Alagoas decreta o retorno do município de Maceió para a fase laranja em face dos altos índices de ocupação dos leitos de UTI e o aumento gradual de mortes por Covid-19;

Considerando o Ato nº 83/2021, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que dispõe sobre as atividades administrativas de caráter presencial e remoto,

no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dá outras providências, publicado no DOE do TCE-AL em edição do dia 8 de março de 2021;

Considerando o **Decreto Governamental Nº 73.650, de 15 de março de 2021**, que dispõe sobre a classificação do Estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências, **decretando fase vermelha para todos os municípios do Estado;**

Considerando que os órgãos de comunicação, a partir das informações prestadas pelas autoridades sanitárias do Município de Maceió e Estado de Alagoas, demonstra taxa de ocupação de 97% de leitos de UTI;

Considerando que inexistem mais faixas etárias prioritariamente acometidas, sendo infectadas crianças, jovens, adultos jovens e idosos;

Considerando que no Plano Sanitário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quando em fase vermelha, determina a suspensão das atividades presenciais e funcionamento do Judiciário por meio de plantão extraordinário;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas implantou o Balcão Virtual, atendido por um servidor através de ligação, por chamada de vídeo ou mensagem de *whatsapp* para que a prestação de serviços não seja descontinuada;

Considerando que, mesmo após a publicação do Ato Nº 83/2021, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, publicado em edição do dia 08/03/2021 do Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL, reduzindo o quantitativo diário de colaboradores em atividade presencial, continuamos tendo, em média, 150 pessoas por dia dentro do Prédio Sede do TCE-AL. Destes, em torno de 10 pessoas por dia era de público externo.

Considerando que há um indicativo que até o mês de abril do corrente ano o cronograma de vacina alcance toda a população com até 60 anos, na tentativa de conter a transmissão e redução dos óbitos;

Vimos encaminhar, em Anexo 1, as condições da pandemia por coronavírus no Estado de Alagoas e no Município de Maceió, de acordo com os Boletins das respectivas Secretarias de Saúde e, no Anexo 2, as recomendações necessárias para a manutenção das atividades essenciais e preservando a saúde dos membros da Corte de Contas, procuradores do MPC, servidores, funcionários, estagiários e jovens aprendizes.

Maceió, 25 de março de 2021.

Suzzana de Vasconcelos Bernardes
Matrícula nº 00.764-1
Coordenadora

Marta Regina Varallo Corte

Matrícula nº 78.082-0

Titular

Bruno José Braga Mota Gomes

Matrícula nº 78.121-5

Titular

Lucimar Guimarães Santos Plech

Matrícula nº 06.961-2

Titular

Sidilene Cavalcante Costa

Matrícula nº 32.088-9

Suplente

Célia Maria Pereira dos Santos

Matrícula nº 10.398-5

Suplente

ANEXO I

Em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a infecção pelo vírus SARS-CoV2 (COVID-19) como uma pandemia e o Ministério da Saúde já havia declarado, por meio da Portaria n. 188/GM/MS, emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN).

Desde então, nacionalmente, todas as instituições públicas publicaram atos que tinham como principal objetivo a garantia da saúde dos servidores e trabalhadores visando a redução de contaminação por coronavírus.

Em 16 de março de 2020, o Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, Conselheiro Presidente do TCE-AL, expediu e publicou o Ato nº 27/2020, estabelecendo medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo novo coronavírus, por 14 (quatorze) dias. Desde então, diversos atos foram expedidos e medidas foram tomadas para garantir a continuidade dos serviços da instituição ao mesmo tempo em que tratou de dar garantia à saúde dos servidores, estagiários, jovens aprendizes e trabalhadores terceirizados.

Em 20 de março de 2020, por meio da Portaria n. 454, o Ministério da Saúde declarou estado de transmissão comunitária de COVID-19 em todo o território nacional, o que acendeu um sinal de alerta, considerando que este tipo de transmissão é de difícil contenção em se tratando de um vírus com alta capacidade de contágio.

Desde então, tivemos uma evolução expansiva dos casos confirmados, óbitos e taxas de letalidade em todo o País.

Durante as semanas epidemiológicas 34^a e 44^a houve uma queda de casos e óbitos no Estado de Alagoas e no Município de Maceió significativas.

Entretanto, desde a 45^a semana epidemiológica do ano de 2020, se verifica uma tendência de aumento de casos confirmados bastante expressiva conforme demonstrado nas figuras abaixo, não havendo tendência de queda. Em especial, a partir do final do mês de fevereiro de 2021, houve um aumento expressivo de casos confirmados e em investigação com ocupação de leitos hospitalares nunca alcançados anteriormente.

Em se tratando especificamente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, levantamos alguns aspectos importantes:

- a) A faixa etária média dos servidores efetivos ativos do TCE-AL é de 60 anos;
- b) A faixa etária média dos servidores efetivos e comissionados ativos do TCE-AL é de 52 anos;
- c) Os elevadores tem uma capacidade máxima para transporte de 2 pessoas de acordo com o Plano Sanitário do TCE-AL;
- d) Um número expressivo de servidores não tem condições físicas de subir os andares pelas escadas;
- e) As salas de trabalho, salvo algumas exceções, são de pequeno porte para garantir o distanciamento mínimo entre as bancadas de trabalho;
- f) Desde o dia 20 de dezembro de 2020 o número de servidores com covid-19 confirmada laboratorialmente aumentou consideravelmente no âmbito do TCE-AL e o número de óbitos de servidores ativos e aposentados também contou com elevado aumento. Ressaltamos que os casos confirmados abrangeram as mais diversas faixas etárias. Especificamente no mês de março de 2021 o número de atestados médicos por covid aumentou em torno de 30% nas mais diversas faixas etárias com prevalência nas faixas etárias mais jovens (de 18 a 30 anos).

ANEXO II

Considerando o PLANO SANITÁRIO DE RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO TCE-AL;

RECOMENDAMOS:

1. Adotar o trabalho **exclusivamente remoto** do dia 05/04/2021 até o dia 09/04/2021 de modo a conter possíveis transmissões, considerando que, do dia 31/03/2021 até o dia 04/04/2021 será feriado da Semana Santa, já não havendo expediente presencial;
2. **Manter suspenso até o dia 30/04/2021 o atendimento presencial no TCE-AL**, podendo ser revogado ou alterado a medida em que as condições da Covid-19 demonstrem modificações ou na emissão de decretos governamentais;
3. As reuniões, sessões plenárias e das câmaras deverão continuar ocorrendo, exclusivamente, de modo virtual, exceto em situações onde, notadamente, a condição presencial seja imprescindível;
4. **Em situações excepcionais, em havendo imprescindibilidade de atividade presencial nas dependências do TCE-AL no período informado no item 1, a entrada se dará exclusivamente pela garagem situada no subsolo do Prédio, com uso obrigatório de máscara e com todos os rigores sanitários explícitos no Plano Sanitário do TCE-AL**, sendo obrigatória a autorização da Presidência, dos Gabinetes de Conselheiros, do Ministério Público de Contas, conforme o caso, bem como comunicação à Diretoria Geral e à Assessoria Militar;
5. Mediante autorização e com os devidos protocolos de segurança, poderão ser liberados processos físicos para que sejam analisados em home office;
6. **Manter e intensificar os atendimentos via callcenter e e-mail em todos os setores que precisam prestar informações aos servidores, jurisdicionados e população em geral, não deixando que ocorra descontinuidade da prestação dos**



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

serviços, evitando que haja a exposição desnecessária de servidores e público externo, adotando, inclusive, os balcões virtuais no formato do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

7. No dia 07/04/2021 o Comitê de Acompanhamento da Situação da Covid-19 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas deverá emitir novo Relatório para subsidiar à Presidência na emissão de novo Ato acerca da matéria orientando os procedimentos a serem adotados a partir do dia 10/04/2021.